

**CONTRATO Nº 03/2017 - FIRMADO NOS AUTOS DO CONVITE Nº 02/17 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.278.885/0001-26, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 - Centro, neste ato representada pelos integrantes da **Mesa Diretora**, nas pessoas dos Vereadores **DENIS ROBERTO BRAGHETTI**, Presidente; **MARCELO DE ARAUJO**, Vice - Presidente; **ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA**, 1ª Secretária, **VALDIR ANTONIO ARENGHI** 2º Secretário, e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO DE SERVIÇOS BRESSAN LTDA**, CNPJ 10.349.820/0001-47, situada na Av. Dom Pedro I, 1305, Jardim Guanciale, Campo Limpo Paulista – SP, representada pelo seu sócio **DANIEL CESAR DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Acarapé, 426, Bairro de Vila Mariana - São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 44.924.434-9 e do CPF nº397.031.648-03, daqui para frente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1 - OBJETO**

A **CONTRATADA**, empresa especializada se obriga a fornecer combustível (gasolina), para abastecimento do veículo da Câmara Municipal, pelo período de 1 (um) ano, cuja estimativa é de até 5.000 (cinco mil) litros.

**CLÁUSULA 2 - VALOR**

**2.1-** O valor por litro do **item 1 - (gasolina comum)**, é de **R\$ 3,649** ( três inteiros e seiscentos e quarenta e nove milésimos de reais) totalizando **R\$ 18.245,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco reais)** para até **5.000** (cinco mil litros), conforme especificações constantes na proposta da **CONTRATADA e demais anexos que integram este Contrato**.

**2.2-** No valor consideram-se incluídos, todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra de supervisão, controle e administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, correspondente a única e completa remuneração devida pela **CÂMARA**, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ **R\$ 18.245,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco reais)** para até **5.000** (cinco mil litros) de gasolina comum.

### **CLÁUSULA 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORDENADOR DE DESPESA**

**3.1-** O presente Contrato será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 3390.30.00 – Funcional 01.031.0001.2.2042.

**3.2-** O Ordenador de Despesa desta contratação é o Presidente da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA 4 - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será quinzenal, efetuado em 15 (quinze) dias após a liberação da Nota Fiscal, em cujo corpo, deverá constar o nº do empenho e do contrato, respectivos, através de cheque emitido pela Câmara.

### **CLÁUSULA 5 - REAJUSTE**

Não será concedido reajuste, exceto se houver alteração na política nacional de preços de combustíveis através de portarias governamentais e somente após solicitação protocolada pela **CONTRATADA** e analisada pela Chefia de Assuntos Jurídicos da Câmara.

### **CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA**

Este termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, considerando-se em vigor a partir da data de assinatura, extinguindo-se em **03.03.2018** podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1-** É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e tributários, bem como todos os danos ou prejuízos que porventura possa a prestação do serviço causar a terceiros durante a sua execução, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus prepostos ou subordinados, não respondendo a **CÂMARA** nem solidária, nem subsidiariamente.

**7.3** – A **CONTRATADA**, através de seu representante legal, devidamente munido dos instrumentos que o qualificarem como tal, deverá no prazo de cinco dias úteis contados da convocação feita pelo setor competente, apresentar-se para a assinatura do instrumento contratual, sujeitando-se, em não o fazendo, às penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA 8 – ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O abastecimento será efetuado de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, que fará o controle mensal mediante as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

**8.2-** O veículo oficial será abastecido nas bombas da **CONTRATADA**.

**8.3-** Esta contratação ficará sob a fiscalização e gerenciamento da Diretoria de Administração e Finanças da Câmara.

### **CLÁUSULA 9 – PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CÂMARA** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da avença;

**9.1.3.** Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular do Contrato;

**9.1.4.** As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita expedida pela **CÂMARA**, sendo que o não pagamento facultará à **CÂMARA** descontar seu valor do pagamento devido a **CONTRATADA**.

**9.1.5.** Suspensão em contratar com a Administração Pública Municipal por 02 (dois) anos;

**9.1.6.** Declaração de inidoneidade;

**9.1.7.** Demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA 10 - RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela **CÂMARA** nos seguintes casos:

**10.1.1.** Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

**10.1.2.** Inobservância das especificações técnicas;

**10.1.3.** Pela aplicação de multas que ultrapassem o valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor contratual;

**10.1.4.** Atraso no início do fornecimento por mais de 03 (três) dias da assinatura do Contrato.

**10.1.5.** Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

**10.1.6.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**10.1.7.** Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

**10.1.8.** Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA 11 – REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro prévia e formalmente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA 12 – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo legal, a **CÂMARA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 13 - FORO**

Fica eleito o Foro de Campo Limpo Paulista para dirimir as questões oriundas deste contrato, desprezando-se outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1-**O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista e demais legislações aplicáveis.

**14.1.1-**Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.

**14.2-** Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital do Convite nº 02/2017 e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

**14.3-** Fica proibida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**14.4-** Durante a vigência do contrato, em havendo alteração na política econômico-financeira promovida pelo Governo Federal, que implique em modificações de suas cláusulas, a **CÂMARA** Municipal, através de Aditamento, fará as adequações necessárias.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato; bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI  
Presidente

MARCELO DE ARAUJO  
Vice Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA  
1ª Secretária

VALDIR ARENGHI  
2º Secretário

DANIEL CESAR DOS SANTOS PEREIRA  
AUTO POSTO DE SERVIÇOS BRESSAN LTDA

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

ASSINATURA JURÍDICO: